MULHERES IGUAÇUANAS: ENTRE O JURÍDICO E O SOCIAL

Vanessa Ferreira Gomes da Silva*

Lobélia da Silva Faceira**

RESUMO:

O presente trabalho é parte de uma pesquisa de dissertação de mestrado e aborda o

conceito de violência conjugal com uma breve discussão sobre a judicialização nas

relações sociais, utilizando reflexões de Bourdieu (1989), e Debert (2008) sobre o poder

judiciário e os movimentos sociais, para analisar as políticas públicas e sua contribuição

para a garantia de direitos avaliando o perfil das estruturas da rede de atendimento,

segundo dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais de 2013 (IBGE) e os

dados institucionais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, na Baixada

Fluminense para combater a violência contra a mulher no município.

E-mail:.fg.vanessa@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Poder jurídico. Políticas públicas. Violência conjugal.

*Mestranda do Programa de Pós graduação em Memória Social (UNIRIO), psicóloga da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (UFF), Psicóloga da Equipe multidisciplinar do Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu. End. Rua Miguel de Frias, n9, Praia de Icaraí, Niterói, RJ. Tel:26295308.

**Doutora em Educação pela PUC-RJ. Professora da Escola de Serviço Social e do Programa de Pós Graduação em Memória Social da UNIRIO. Pesquisadora e vice-coordenadora do laboratório de Práticas Sociais e Pesquisas Sobre Violência, do Programa de Pós-Graduação em Memória Social da UNIRIO. Email: lobeliasfaceira@yahoo.com.br

Introdução

Segundo Bourdieu (1989), cada espaço social, com seus agentes e linguagem específicos, com certo grau de autonomia em relação aos outros espaços sociais, corresponde a um campo. De acordo com o autor, quando os agentes de um determinado campo são representantes de classes dominantes (política, étnica ou economicamente) e impõem a sua visão de mundo através de seus conhecimentos específicos e estes são incorporados à realidade de todos os outros espaços sociais, fica caracterizado o poder simbólico.

O campo judicial ou jurídico tem várias particularidades em sua definição e delimitação assim como na participação de seus agentes com conflitos internos e externos. Segundo Bourdieu, este campo detém o monopólio do direito de ditar a boa ordem social através de uma linguagem específica consagrada como justa e adequada aos interesses, valores e visão de mundo das classes dominantes. Os agentes do campo jurídico (perito, juiz, advogado) que detêm exclusividade sobre a codificação dos signos desta linguagem dominam uma relação de poder simbólico em relação aos de fora.

De acordo com o mesmo autor, o objetivo desta linguagem específica do jurídico é produzir dois efeitos que permitem a aplicação das leis: O da neutralização, que permite neutralizar as parcialidades pessoais, tornando a aplicação da lei impessoal e o da universalização que permite a aplicação da lei de forma generalizada, ou seja, se aplica em qualquer contexto.

Porém, entre os próprios agentes internos do campo há uma disputa por este monopólio da competência jurídica que Bourdieu (1989), aponta como sendo entre a teoria, representada pelos peritos, professores e teóricos do direito e a prática que cabe aos juízes e aos que aplicam a lei e tendem a adaptar a teoria à urgência da prática.

Entre estes dois grupos de agentes do campo, há uma complementariedade funcional na medida em que, como explica o mesmo autor, por um lado, asseguram a assimilação das regras através da ideia de universalidade e por outro, introduzem as adaptações necessárias a manutenção de todo o sistema que sustenta o poder simbólico do campo jurídico.

Mas de que forma estas leis são incorporadas e aceitas pelos outros espaços sociais, principalmente os que têm como representantes agentes de classes econômicas e visão de mundo tão diferentes? Como vimos, para que se consolide o poder simbólico

do campo jurídico, suas deliberações têm que ser aceitas socialmente como regras naturais, sem que se tenha consciência de seu caráter arbitrário.

Para Bourdieu (1989), a eficácia simbólica da linguagem jurídica se deve a ideia de que esta é universal e que, com a aplicação prática das leis, a longo prazo, a sociedade em geral as integra às suas visões de mundo.

Ao entendermos que as relações de força e o jogo de interesses que atuam no e sobre o campo jurídico impõem a visão de mundo e servem aos interesses das classes dominantes exercendo o poder simbólico sobre os dominados, como podemos explicar a aparente preocupação crescente com o direito das mulheres, que em um passado não muito distante era quase inexistente?

Ainda de acordo com Bourdieu (1989), esta relação de poder simbólico não poderia ser unilateral, ou os movimentos políticos e manifestações de grupos sociais de minorias dominadas, não exerceriam nenhuma influência nas leis.

Segundo o autor, os agentes sociais de classes dominadas, ao organizarem-se em movimentos específicos que lhes confiram visibilidade e força política através de seus representantes, exercem influência também no campo jurídico fazendo com que seus interesses e reivindicações componham o trabalho da produção jurídica, fortalecendo a crença na generalização e universalização e torna possível a coerção. Porém, estes grupos só conseguem exercer esta força sobre o campo jurídico, na medida em que ganham visibilidade ou estão em ascensão no mundo social.

As políticas públicas no aparato jurídico

Segundo Debert (2008), os movimentos sociais privilegiaram a modificação da visão jurídica como estratégia de combate à violência. Porém, define que o aparato jurídico lida com o conceito de crime em fatos objetivos, tipificações, circunstâncias e tem como objetivo principal culpar ou absolver. Já o conceito de violência, utilizado nas políticas públicas de garantias de direitos, segundo a mesma autora, implica em um reconhecimento social mais amplo, fora do campo jurídico, supõe complexos processos de relações interpessoais que demandam medidas que vão muito além da punição do "culpado". Até porque, se a violência se dá em relações, muitas vezes, não existe apenas um culpado, ou melhor, não se trata de culpa, mas de responsabilização.

De acordo com a mesma autora, as delegacias especializadas têm o poder de traduzir em linguagem jurídica os interesses de mulheres que estão em situação de

violência. Porém, ao fazer esta "tradução" correm o risco de reduzir o fenômeno da violência a um crime e ignorar outras demandas presentes na relação violenta.

A violência conjugal segundo Lisboa (2014), além da desigualdade de poder simbólico entre o homem, que ocupa posição social privilegiada em relação à mulher e possui ou possuiu relação afetivo-sexual com ela, se caracteriza por situações de abuso cometidos pelo homem de forma cíclica e com intensidade crescente.

Estes abusos são uma forma de reprodução da ordem social de dominação masculina de forma violenta. E, assim como na manutenção desta ordem, estes abusos ocorrem com a cumplicidade e consentimento do sujeito dominado.

Entendemos que as delegacias têm o poder de traduzir em linguagem jurídica os interesses de mulheres que estão em situação de violência. Porém, ao fazer esta "tradução" corremos o risco de reduzir o fenômeno da violência a um crime e ignorar outras demandas presentes na relação violenta. Por outro lado, não podemos esperar que o campo jurídico dê conta de todas as demandas envolvidas no campo da violência. Nesta lacuna é que devem atuar as políticas públicas e a rede de atendimento, porém, as delegacias, e os próprios Juizados devem ter agentes capacitados para identificar essas demandas o que não poderia ocorrer se o campo jurídico se fechasse em sua linguagem própria como detentor do monopólio da regulação social.

Justamente em função da ausência de agentes que tivessem uma compreensão da dinâmica e da complexidade das relações em que as mulheres estão em situação de violência, Debert (2008) afirma que nos atendimentos realizados nas delegacias especializadas de atendimento à mulher, antes da criação da lei 11.340, a tradução da situação em crime tornava-se aleatória e era restringida às infrações no âmbito conjugal em cenário doméstico. Porém os casos de violência sexual em relações conjugais, violência psicológica e outras, eram desconsideradas como crimes.

Além do obstáculo do preconceito e julgamento moral dos agentes das delegacias, segundo Debert (2008), outra decepção em relação a essas delegacias foi o não cumprimento do papel pedagógico que lhe era esperado. As mulheres que procuravam o serviço, não saíam mais instruídas sobre seus direitos.

Em 1995, com a criação dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) ocorre uma mudança radical na atuação das (DEAMs) pois a lei tem o objetivo de ampliar o acesso da população à Justiça e promover sua rápida e efetiva atuação, simplificando os procedimentos legais em crimes de menor potencial ofensivo como lesões corporais

leves e ameaças que eram a maioria das tipificações das delegacias em casos de violência contra mulher.

Porém, ainda era necessário que o aparato jurídico tivesse meios de abordar a violência de gênero como resultado de uma estrutura de dominação social. De acordo com Debert (2008), essas reinvindicações levaram a promulgação da lei 11.340 que passou a considerar, em sua redação, as dinâmicas de relações desiguais de poder entre os gêneros e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Por outro lado, o movimento feminista não defende a visão das mulheres como vítimas passivas da violência dos homens e de instâncias da vida social, uma vez que são sujeitos sociais e também reproduzem esta ordem de dominação através do poder simbólico. Além disso, as desigualdades nas relações de gênero são transpassadas por outras desigualdades de grupos sociais dominados como negros, pobres, idosos e crianças.

De acordo com Debert, a retirada da mulher desta posição de passividade diante da violência de gênero, foi fundamental para que se atentasse para as formas de agenciamento que ganham a adesão das mulheres aos arranjos opressivos tornando possível criar estratégias de resistência em diferentes contextos. Mas, em contrapartida, a autora critica o discurso alternativo que, segundo ela, ganha cada vez mais espaço nos estudos de gênero, especialmente quando se trata de questões jurídicas em que se considera que é necessária apenas uma mudança de atitude das mulheres para que as mulheres em situação de violência saiam da condição de oprimidas e atinjam uma posição social de igualdade em relação aos homens.

Compartilhando deste entendimento da autora, entendemos que as mulheres não são sujeitos passivos da violência conjugal e que a particularidade da história de vida de cada uma, possui elementos que contribuíram para uma submissão à dinâmica da relação conjugal violenta. Assim como os diferentes contextos sociais exercem maior ou menor influência, através do poder simbólico de dominação masculina, nestas relações e que não se trata apenas de mudanças de atitudes e comportamentos individuais para ro Neste sentido, é que os suportes conquistados pelos movimentos feministas, tanto no sistema jurídico quanto nas políticas públicas de assistência social, contribuem para rompimentos de dinâmicas de violência conjugal, considerando os contextos sociais em

que estas mulheres estão inseridas como classe econômica, cor, orientação sexual e idade.

As medidas protetivas de urgência são importantes instrumentos legais introduzidos pela lei 11.340/2006 que visam interromper, de forma imediata, um ciclo de agressões sofridas ou prevenir agressões futuras, pois elas não tratam de uma punição para o agressor, mas sim de garantias legais de que novas agressões não ocorram e a rede de atendimento deve contar com os serviços de apoio necessários para executá-las.

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à violência contra a mulher, a rede de atendimento no âmbito da assistência e da garantia de direitos, deve contar com instituições e serviços como: Delegacias de atendimento à Mulher, Juizados e Varas Específicas, Centros de Referência de Atendimento à Mulher; Casas-Abrigo e Casas de Acolhimento Provisório, além de atendimento de saúde e jurídico específicos.

As variadas transversalidades e causalidades da violência conjugal, segundo Mendes (2007), dificultam o consenso sobre as responsabilidades do poder público no combate a esta violência. De acordo com a autora, por ser um objeto Inter setorial, a violência conjugal demanda elaboração de políticas públicas na área jurídica, econômica, da educação, da segurança pública e a saúde, como área de maior abrangência na atenção especializada no sentido de atuar na reabilitação, física psicológica e social.

Porém não podemos deixar de destacar o caráter preventivo com possibilidade de atuação direta na busca de uma mudança de paradigma da ordem social dominante em que a área da educação pode atuar diretamente, mas que em todas as outras áreas, pode-se introduzir um caráter pedagógico.

Tendo como foco o aparato necessário para pôr em prática as medidas protetivas, de acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à violência contra a mulher, fizemos uma breve análise quantitativa da oferta nos municípios brasileiros das seguintes estruturas: Casa-abrigo de endereço sigiloso, delegacias de atendimento à mulher, Centros de Referência em assistência social especializados e Centros de Saúde especializados, enfocando as estruturas de gestão municipal. Em seguida nos aprofundamos na análise da oferta destas estruturas no município de Nova Iguaçu, na baixada fluminense.

Utilizamos a Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2013 (IBGE) que fez um levantamento destas estruturas em todos os municípios brasileiros e o Censo

Demográfico de 2010 (IBGE) para o levantamento do perfil populacional do município de Nova Iguaçu. Além do levantamento do perfil das mulheres atendidas na Coordenadoria de Políticas para as Mulheres do Município de Nova Iguaçu do ano de 2014.

Resultados alcançados

De acordo com o Censo Demográfico de 2010 (IBGE) a população total do Município era de 796.257 pessoas. Sendo 381.750 homens e 414.507mulheres.

O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao total nacional, apresentou uma proporção maior de municípios que possuíam em 2013 todas as estruturas avaliadas. A proporção de municípios com as estruturas avaliadas é maior entre os municípios com mais de 500.000 habitantes, no Brasil e na região Sudeste. (Anexo 1)

No que diz respeito aos serviços oferecidos nos Centros de Atendimento Especializados em 2013, o serviço mais oferecido nos municípios brasileiros foi o atendimento psicológico individual, porém, no Estado do Rio de Janeiro foi o atendimento jurídico. Já o menos oferecido tanto nacionalmente quanto no Estado do Rio de Janeiro, excluindo as atividades não especificadas, foram as atividades culturais e educativas profissionalizantes. (Anexo 2)

O município de Nova e Iguaçu fica situado na Baixada Fluminense, região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e possuía uma população feminina de 414.507 de acordo com o censo 2010. Não existe atualmente uma casa-abrigo no município para os casos específicos da lei 11.340, apenas um abrigo deste tipo para toda a Região da Baixada Fluminense

Assim como apresenta a Pesquisa de Informações Básicas Municipais, (IBGE, 2013), o Município de Nova Iguaçu, ainda não possui serviço de saúde especializado. Esta demanda, segundo a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres é suprida através do encaminhamento aos serviços de saúde de uma forma geral que, não possui o quantitativo de serviços suficiente para supri-la. Nova Iguaçu possui um serviço especializado de gestão municipal para mulheres em situação de violência, que é a própria coordenadoria. Esta é responsável pelo acolhimento e assistência psicossocial, além de orientação jurídica e atividades de conscientização, culturais e educativas profissionalizantes. O número de atendimentos em 2014, segundo a própria coordenadoria foi de 98 mulheres.

Porém, a média de atendimento mensal da equipe multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Nova Iguaçu, segundo dados estatísticos fornecidos pela própria equipe, é de 60 atendimentos mensais. O que coincide com os dados do IBGE que mostram que, no Estado do Rio de Janeiro, o atendimento jurídico é o mais oferecido em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres de Nova Iguaçu também forneceu dados do perfil das usuárias e do tipo de violência sofrido que apontaram que, em 2014, apenas 9% das usuárias declararam estar sofrendo apenas um tipo de violência, entre elas: física, psicológica, sexual ou patrimonial. A maioria, cerca de 66% declarou sofrer a combinação da violência física com a psicológica e outras.

Cerca de 72% das usuárias declararam que o agressor era seu (ex) marido, ou (ex) companheiro ou (ex) namorado ou seja, A grande maioria das usuárias estava em situação de violência conjugal.

Embora cerca de 76% tenham recebido o atendimento psicológico na própria coordenadoria, cabe ressaltar que este atendimento não é clínico, tratando-se de um suporte e orientação com foco específico na dinâmica da violência. Além disso, a rede de saúde é a única que pode oferecer o atendimento médico e, em 2014, apenas 9% das usuárias foram encaminhadas a este tipo de serviço. Os maiores números de encaminhamentos foram às delegacias especializadas, cerca de 13% e aos Cetros de Referência em Assistência Social, cerca de 12%.

Embora a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres de Nova Iguaçu tenha informado que possui um serviço de orientação profissionalizante e um trabalho educativo nas escolas com a temática de gênero. Não tivemos acesso as especificações destas atividades.

Conclusões

Após obter um maior conhecimento do perfil das mulheres que buscaram atendimento especializado e do tipo de violência mais frequente no município de Nova Iguaçu, concluímos que, embora as estruturas da rede municipal ainda deixem muito a desejar no que diz respeito a prevenção, as mulheres vítimas de violência conjugal têm à disposição a estrutura mínima necessária para garantir o acesso à justiça a às medidas protetivas de urgência, embora, em um número significativo de casos estas medidas não poderão vir acompanhadas de outros suportes como o de incentivo a autonomia

profissional e econômica assim como de atendimentos de saúde especializados, pela carência desta estrutura de rede.

Porém, também cabe salientar que o trabalho psicossocial de responsabilização da mulher por suas escolhas potencializando a saída da condição de passividade, que também é um fator importante no combate a violência conjugal, é realizado pelas equipes interdisciplinares tanto do Juizado de Violência Doméstica, quanto da Coordenadoria de Políticas para as mulheres do Município de Nova Iguaçu.

Referências

BOURDIER, Pierre. O Poder Simbólico. Lisboa, Portugal. Difusão Editorial Ltda. 1989.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha, Brasília 2013.

______, Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010. 34 p. [882143] CAM.

IBGE - Pesquisa de Informações Básicas Municipais. Perfil dos municípios Brasileiros 2013.

LISBOA, T.K. Violência de Gênero, Políticas Públicas para o seu Enfrentamento e Papel do Serviço Social.In Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Brasília, DF, ano 14, n.27, jan/jun.2014.

MENDES, CHF. Violência Contra a Mulher e Políticas Públicas no setor Saúde In ALMEIDA, Suely Souza, Violência de Gênero e Políticas Públicas. Rio de Janeiro, ed UFRJ. 2007.

PMNI - Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres de Nova Iguaçu - Perfil da População Usuária – 2014. (Não Publicado)

Mulheres iguaçuanas: entre o jurídico e o social

IGUAÇUANAS WOMEN: BETWEEN THE LEGAL AND SOCIAL

ABSTRACT:

This paper refers to a research developed to a master degree program with focus on the

concept of marital violence. We discuss about juridical practices in social networks,

using authors like Bourdieu (1989) and Debert (2008) to think about the Judiciary and

social movements. We also study public policies and their contribution to civil rights

assurance and evaluate the social assistance network according to IBGE municipal data

of 2013 and information given by the mayor of Nova Iguaçu, in Baixada Fluminense, in

order to defeat violence against women in that city.

KEYWORDS: Judiciary. Public Policies. Domestic Violence.

FEMMES IGUAÇUANAS: ENTRE LE JURIDIQUES ET SOCIALES

RÉSUME:

Cet article présente un étude faisant partie d'un programme master sur le

concepte de la violence domestique. Nous presentons un discussion sur le

judiciarisation dans les médias sociaux avec les idées de Bourdieu (1989) et

Debert (2008) pour penser le système judiciaire et les mouvements sociaux.

Nous faisons aussi une réflexion sur les politiques publiques et leur

contribution au développement pour assure les droits fondamentaux et nous

evaluons les régimes publiques d'assistance sociale selon les données que

nous en avons per IBGE informations locales de 2013 et les chiffres avancés

par la Municipalité de Nova Iguaçu, dans le Baixada Fluminense. Il vise à

combattre les formes de violence dirigées contre les femmes dans cette ville.

MOTS-CLÉS: Pouvoir Judiciaire. Politiques Publiques. Violence Domestique.

81

Anexo 1



Tabela 89 - Municípios, total e com Serviços Especializados de gestão municipal para mulheres em situação de violência de acordo com a Lei Maria da Penha, segundo as Grandes Regiões e as classes de tamanho da população dos municípios - 2013

Grandes Regiões e classes de tamanho da população dos municípios						Municí	pios					
	Total	Com Serviços Especializados de gestão municipal para mulheres em situação de violência de acordo com a Lei Maria da Penha										
		Tipo de atividade realizada										
		Total	Atendi- mento psicoló- gico indi- vidual	Atendi- mento psicoló- gico em grupo	Ativida- des culturais e edu- cativas profis- sionali- zantes	Atendi- mento jurídico	Atendimento social acompa- nhado por as- sistente social que inizira a mulher em pro- gramas sociais do governo, como Bolsa- Família e/ou Benefícios de Prestação Continuada	Enca- minha- mento para pro- gramas de em- prego e geração de renda	Ativida- des de cons- cientiza- ção so- bre os direitos da mulher junto à comu- nidade	Acom- panha- mento nos casos da Lei Maria da Penha	Outras ativida- des	
Brasil	5 570	1 210	1 075	649	522		1 040		850	860	266	
Até 5 000	1 247	90	84	36	35	49	71	34	48	55	10	
De 5 001 a 10 000 De 10 001 a 20 000	1 227 1 378	118 208	103 189	57 103	54 94	70 144	105 186	66 102	81 134	76 137	20 38	
De 20 001 a 50 000	1 080	387	348	224	164	303	337	211	281	279	78	
De 50 001 a 100 000	339	174	152		73	131	148	20.00	122	133	40	
De 100 001 a 500 000	260	200	170	125 22	88	146	168		157	152	68	
Mais de 500 000 Norte	39 450	33 76	29 72	7 4 1 7 5 7	14 40	28 54	27 66	27 42	27 59	28 55	31	
Até 5 000	80	2	2	43	40	1	2		1	1	1	
De 5 001 a 10 000	81	2	2		2	2	2	2	2	2		
De 10 001 a 20 000	110	11	10		4	5	10			5	3	
De 20 001 a 50 000 De 50 001 a 100 000	111 42	27 14	25 13	16	14	19 12	22 13		21 11	17 13	7	
De 100 001 a 500 000	24	19	19	14	11	14	16	15	16	17	14	
Mais de 500 000	2	1	1	1	1	1	1	1	1			
Nordeste	1 794	407	377	220	196	351	348		315	301	89	
Até 5 000 De 5 001 a 10 000	234 360	17 36	17 32	11 17	8 17	12 25	12 34		10 27	11 20	2	
De 10 001 a 20 000	577	81	76	41	38	67	70		54	54	14	
De 20 001 a 50 000	443	161	151	87	74	148	139		130	123	34	
De 50 001 a 100 000	119	61	56	31	30	55	52		51	48	15	
De 100 001 a 500 000 Mais de 500 000	50 11	41 10	35 10	25 8	23 6	35 9	33	29 9	34 9	35 10	14	
Sudeste	1 668	332	277	179	127	244	293		218	227	87	
Até 5 000	374	17	16	6	8		13	0.00	10	9	- 1	
De 5 001 a 10 000	397	31	27	17	15	22	27	15	20	22	6	
De 10 001 a 20 000 De 20 001 a 50 000	359 290	42 84	36 73	20 51	15 29	30 61	38 77	20 51	23 52	23 57	19	
De 50 001 a 100 000	107	54	45	22	21	42	50	39	34	41	17	
De 100 001 a 500 000	124	89	68	54	35	63	76	65	67	64	32	
Mais de 500 000	17	15	12		4	13	12		12	11		
Sul Até 5 000	1 191 420	271 41	233 38	127 15	99 12	135 15	227 34	159 18	160 18	173 24	42	
De 5 001 a 10 000	280	36	30	14	13	13	29	18	20	24	é	
De 10 001 a 20 000	228	45	40	22	21	20	43	30	26	31	11	
De 20 001 a 50 000	159	71	58	35	26	45	60		44	40	11	
De 50 001 a 100 000 De 100 001 a 500 000	52 48	35 39	28 36	15 24	11 14	16 24	23 34	19 29	20 29	24 26	7	
Mais de 500 000	4	4	3	2	2		4	5000	3	4	1	
Centro-Oeste	467	124	116	80	60	87	106		98	104	17	
Até 5 000	139	13	11	4	7	8	10	8	9	10	4	
De 5 001 a 10 000 De 10 001 a 20 000	109 104	13 29	12 27	7 16	7 16	8 22	13 25	12 22	12 24	8 24	3	
De 20 001 a 50 000	77	44	41	35	21	30	39	31	34	42	7	
De 50 001 a 100 000	19	10	10	8	3		8		6	7		
De 100 001 a 500 000	14	12	12		5		9		11	10	1	
Mais de 500 000	5	3	3	2	1	3	2	2	2	3	1 2	

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores. Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2013.

Anexo 2

Tabela 90 - Municípios, total e com Serviços Especializados de gestão municipal para mulheres em situação de violência de acordo com a Lei Maria da Penha, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2013

		Com	Serviços E		dos de ges		a mulheres	em situaç	ão de				
	51		Com Serviços Especializados de gestão municipal para mulheres em situação de violência de acordo com a Lei Maria da Penha										
Total	Total	Atendi- mento psicoló- gico indi- vidual	Atendi- mento psicoló- gico em grupo	Ativida- des culturais e edu- cativas profis- sionali- zantes	Atendi- mento jurídico	Atendimento social acompa- nhado por as- sistente social que insira a mulher em pro- gramas sociais do governo, como Bolsa- Família e/ou Benefícios de Prestação Continuada	Enca- minha- mento para pro- gramas de em- prego e geração de renda	Ativida- des de cons- cientiza- ção so- bre os direitos da mulher junto à comu- nidade	Acom- panha- mento nos casos da Lei Maria da Penha	Outras ativida- des			
5 570	1 210	1 075	649	522	871	1 040	704	850	860	266			
450	76	72	43	40	54	66	42	59	55	31			
52	10	10	6	4	5	9	6	6	7	4			
22	6	6	4	4	4	5	5	5	5	2			
82	15	14	12	9	13	15	7	14	14	2			
15	3	3	2	2	3	3	2	3	3	- 1			
144	30	30	17	15	24	26	18	24	18	14			
16	5	3	1	4	1	2	1	2	3	5			
139	7	6	1	2	4	6	3	5	5	3			
1 794	407	377	220	196	351	348	202	315	301	89			
8 - 6 - 6		3.50	100	1 100	1757	1477	A 1000	19700	7000	11			
										3			
										21			
										4			
		8.5			-		0 1933		5.20	10			
										7			
417	93	87	64	53	85	77	41	78	73	25			
1 668	332	277	179	127	244	293	206	218	227	87			
853	127	114	66	50	105	112	67	80	86	30			
78	30	24	20	7	21	28	20	22	18	5			
92	45	39	25	20	40	35	28	34	35	18			
645	130	100	68	50	78	118	91	82	88	34			
1 191	271	233	127	99	135	227	159	160	173	42			
			11777				0 977			15			
295 497	100	67 87	40 49	28 45	34 44	64 84	49 51	46 58	48 60	11			
1000000 100000		100 to 10	1 331	· 10年 1823		1000		WE1	. 1074) 107 <u>2</u> 33	100			
										17			
										4			
										7			
										0			
	5 570 450 52 22 62 15 144 16 139 1 794 217 224 184 187 223 185 102 75 417 1 668 853 78 92 645 1 191 399 295	5 570 1 210 450 76 52 10 22 6 62 15 15 3 144 30 18 407 217 44 224 25 184 72 187 18 223 30 185 69 102 35 75 21 417 93 1 668 332 853 127 78 30 92 45 645 130 1 191 271 399 90 295 81 497 100 467 124 79 53 141 34 246 36	Total mento psicoló- gios individual 5 570 1 210 1 075 450 76 72 52 10 10 22 6 6 62 15 14 15 3 3 144 30 30 16 5 33 139 7 6 1 794 407 377 217 44 38 224 25 24 184 72 66 187 18 16 223 30 30 185 69 68 102 35 31 75 21 17 417 93 87 1 668 332 277 853 127 114 78 30 24 92 45 39 645 130 100 1 191 271 233 399 90 79 295 81 67 497 100 87 467 124 116 79 53 49 141 34 31 246 36	Total mento psicoló-gico indi- gico indi- yidual mento psicoló-gico em grupo mento psicoló- gico indi- yidual mento psicoló-gico em grupo mento psicoló- gico em grupo mento	Total	Total	Total	Total	Total	Total			

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2013.

Recebido em: 07-09-2015

Aprovado em: 05-11-2015

©2015 Psicanálise & Barroco em revista

www.psicanaliseebarroco.pro.br

Núcleo de Estudos e Pesquisa em Subjetividade e Cultura – UFJF/CNPq

Programa de Pós-Graduação em Memória Social – UNIRIO.

Memória, Subjetividade e Criação.

www.memoriasocial.pro.br/proposta-area.php

revista@psicanaliseebarroco.pro.br www.psicanaliseebarroco.pro.br/revista